



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**O ENFRAQUECIMENTO DA CLASSE TRABALHISTA FRENTE À POLITIZAÇÃO DO
SINDICATO**

ORIENTANDO (A): YGOR DANIEL SILVA DE OLIVEIRA

ORIENTADOR (A): DR(A) CLAUDIA LUIZ LOURENÇO

GOIÂNIA

2024

YGOR DANIEL SILVA DE OLIVEIRA

**O ENFRAQUECIMENTO DA CLASSE TRABALHISTA FRENTE À POLITIZAÇÃO DO
SINDICATO**

Artigo apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a) – Dra. Claudia Luiz Lourenço.

GOIÂNIA-GO

2024

YGOR DANIEL SILVA DE OLIVEIRA

**O ENFRAQUECIMENTO DA CLASSE TRABALHISTA FRENTE À POLITIZAÇÃO DO
SINDICATO**

Data da Defesa: 08 de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Dra. Claudia Luiz Lourenço

Nota

Examinador (a) Prof. (a): Es. Cassiano A. Peliz Júnior

Nota:

SUMÁRIO

RESUMO	06
INTRODUÇÃO	07
1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS: O SINDICATO AO LONGO DOS ANOS E SUAS FUNÇÕES	08
1.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DO SINDICATO	10
1.2 ORIGEM DO SINDICATO NO BRASIL.....	12
1.3 FUNÇÃO SOCIAL DO SINDICATO NA SOCIEDADE.....	14
1.4 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	16
1.5 UNICIDADE SINDICAL.....	18
2. ANÁLISE DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA E PARTIDÁRIA NO BRASIL.....	20
2.1 CONTEXTO HISTÓRICO NO BRASIL.....	21
2.2 EXEMPLOS DE GUERRA CIVIL.....	22
2.3 FUNÇÃO DE ESTADO.....	24
2.4 FUNÇÃO DA POLÍTICA E DA POPULAÇÃO	25
2.5 HISTÓRICO DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL	26
2.6 CENÁRIO ATUAL DA POLÍTICA NO BRASIL	28
3. EFEITOS DA SITUAÇÃO POLÍTICA ATUAL DO BRASIL FRENTE A CLASSE TRABALHISTA	30
3.1 A IMAGEM POLITIZADA DO SINDICATO	30
3.2 O ENFRAQUECIMENTO DA CLASSE TRABALHISTA	32
3.3 O FRACASSO SOCIAL DOS SINDICATOS.....	33
CONCLUSÃO	35
ABSTRACT.....	37
REFERÊNCIAS.....	38

O ENFRAQUECIMENTO DA CLASSE TRABALHISTA FRENTE À POLITIZAÇÃO DO SINDICATO

Ygor Daniel Silva de Oliveira¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os efeitos da polarização política no sindicato, especificamente, os prejuízos sofridos pela classe trabalhista frente à politização que acompanha a imagem do sindicato, além disso, entender as causas desse fenômeno. Propõe-se, assim, apresentar reflexões sobre a influência do cenário político atual no desenvolvimento da função social do sindicato, além de analisar o contexto e evolução da atual situação, desde o surgimento da instituição no país e no mundo, e seu desenvolvimento até os dias atuais. Além disso, expor o contexto histórico da polarização política e seu desenvolvimento, e por fim a relação entre os dois assuntos, e a sua influência. Para isso, utilizou-se do método dedutivo, além de pesquisa bibliográfica e doutrinária, visando explorar diferentes entendimentos acerca do tema.

Palavras-chave: polarização política; sindicato; função social.

¹ Aluno do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – email:

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo observar o atual cenário político do Brasil, frente à vislumbrar inúmeros problemas sociais. A tensão política, evidenciada ainda mais nas últimas eleições, tem colocado assuntos sociais em questão, principalmente quando há ligação com algum rótulo político. Nesse sentido, faz-se necessário analisar cuidadosamente os efeitos da polarização política, frente as funções sociais do Sindicato, e seu papel junto a classe trabalhista.

Notadamente a função social do sindicato tem sido prejudicada nos últimos anos, seja por questões políticas, financeiras, ou históricas, é cada vez mais raro se ouvir falar sobre lutas, e principalmente, vitórias sindicais. A luta trabalhista atravessa gerações e fronteiras culturais, tendo em comum a vulnerabilidade do trabalhador frente ao empregador, naturalmente, devendo haver uma representação da classe, que busque, ao menos em tese, a equiparação de forças na relação trabalhista.

Mesmo após anos de lutas e tímidas conquistas para a classe, o tema do sindicalismo vem sendo reiteradamente discutido e dividindo opiniões, normalmente associado a um viés político. Inegavelmente, a instituição “Sindicato” tem sido associada e vendida de forma politizada, talvez por normalmente se opor à classe empresária na busca dos interesses da parte mais vulnerável, ou pelas figuras políticas que surgiram e ganharam forças comprando as lutas sindicais.

Em virtude de tudo isso, em princípio, surgem as seguintes dúvidas a serem solucionadas no transcorrer da pesquisa: Qual é a influência direta e indireta da situação política do Brasil nas funções do sindicato? Como fortalecer a classe trabalhista frente aos desafios políticos e sociais contemporâneos?

Para tanto, poder-se-ia supor, respectivamente, o seguinte: É fato que, além de todos os outros problemas sociais que a situação política do Brasil desencadeia, a classe trabalhista tem sentido na pele as consequências desse fenômeno. A divisão social que vem surgindo no Brasil prejudica o bom andamento de inúmeros assuntos sociais, uma vez que causa entre a

população um sentimento de revolta e ódio, principalmente se tratando de áreas que tem certa ligação com um dos lados polarizados. Porém, a classe trabalhista como um todo, é composta por indivíduos de diversas ideologias e crenças, o que acaba por dificultar a união de esforços para atingir um objetivo comum.

Por outro lado, ao analisarmos a função e ideal do sindicato, vemos que se trata de instituição fundamental ao desenvolvimento e manutenção dos direitos da classe trabalhista, dessa forma, os desafios para o fortalecimento da classe se mostram cada vez mais árduos frente ao cenário atual.

Utilizando-se uma metodologia eclética e de complementaridade, mediante a observância da dogmática jurídica, materializada na pesquisa bibliográfica, em virtude da natureza predominante das normas jurídicas; do método dedutivo-bibliográfico; cotejando se normas e institutos processuais pertinentes ao tema; do processo metodológico-histórico, utilizando sempre que as condições do trabalho exigirem uma incursão analítica dos textos legais; do processo metodológico-comparativo; e do estudo de casos.

Ter-se-á principal analisar o enfraquecimento dos direitos da classe trabalhista frente a polarização sindical e a polarização no Brasil. Como desdobramento deste, a linha se a pretensão de primeiramente, na seção I, realizar uma exposição para apresentação de o que é o sindicato, seu histórico, evolução e função na relação trabalhista. Em seguida, na seção II, discorrer e analisar a polarização política e social no Brasil. E por fim na seção III discutir os efeitos da polarização política em face dos direitos trabalhistas.

Nesse diapasão, em razão da dificuldade de sua compreensão e consequentes discussões a respeito dessas exceções, torna-se interessante conveniente e viável a realização de análises e discussões aprofundadas, abordando não somente a crise do sindicalismo em si, mas todo o contexto atual, bem como os aspectos jurídicos da discussão.

1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS: O SINDICATO AO LONGO DOS ANOS E SUAS FUNÇÕES

Inicialmente, é necessário considerar que o Brasil foi um país escravocrata, e após a abolição da escravatura, os estrangeiros que chegaram ao país para trabalhar, trouxeram pequenas noções de direitos existentes no exterior, formando assim os primeiros indícios da sociedade com interesses em comum.

Nesse sentido, diz Carlos Eduardo Príncipe (2018) em sua tese de doutorado:

Importante salientar que neste início de século, o movimento operário se forma por forte influência da imigração que chegava ao país com conhecimento e experiência sindical e política, o que contribui decisivamente para aglutinar a incipiente classe operária na defesa de direitos mínimos, os quais eram negligenciados pela classe empresarial.

O operariado sofre as conseqüências de um contínuo aumento do custo de vida e de salários baixos. A política de câmbio baixo, as contínuas emissões, o problema de moradia, os preços excessivos dos gêneros de primeira necessidade, a instabilidade de emprego, tornam a vida operária cheia de percalços e incertezas, que exigem respostas diretas dos próprios operários e, em outros casos, da burguesia e autoridades governamentais.

A reação operária visa principalmente à melhoria de salários, condições de trabalho e regulamentação dos seus direitos. São temas que se repetem durante toda a época, e que comprovam a persistência dos problemas, apesar das lutas. É verdade que o operário vence uma série de batalhas, mas as condições geográficas, as diferenças de cultura e de organização operária, a não obediência à legislação do trabalho ou as lacunas desta, as condições de vida e de trabalho apresentam diferentes manifestações nas várias zonas e Estados brasileiros.

Além disso, com a divisão do proletariado e a burguesia, era comum a exploração da mão de obra, com pouca ou nenhuma condição de segurança, higiene, além de condições muito parecidas com a escravatura, sendo que em muitos casos, o salário recebido não era suficiente nem mesmo para o sustento próprio ou de sua família.

1.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DO SINDICATO

Apesar das divergências doutrinárias a respeito do surgimento do sindicato, é predominante o entendimento de que o sindicalismo surgiu principalmente com o advento da revolução industrial. Os primeiros indícios das associações sindicais são reflexos do sentimento de solidariedade, mutualismo, e cooperação que surgem nos indivíduos, principalmente frente as questões sociais que surgiram após a revolução.

Sem dúvidas, durante a revolução industrial, com o crescimento da indústria, as novas relações de emprego, as mudanças no transporte e crescimento do comércio, a população foi empurrada para o meio urbano, porém, as cidades não possuíam infraestrutura adequada para suportar um crescimento tão grande na população, o que resultou no surgimento e crescimento das periferias. O grupo marginalizado das cidades era em sua maioria, senão em sua totalidade, composto pela massa trabalhadora, que suportavam condições precárias de vida, sem saneamento, energia elétrica, e acesso à educação.

As relações de trabalho eram regidas pela lei da oferta e procura, além disso, as famílias que em sua maioria eram numerosas, eram sustentadas pelas mulheres, uma vez que havia a preferência de contratação destas, tendo em vista que os salários pagos eram metade do valor pago a um homem. Conseqüentemente, o resultado disso foi uma exploração em massa, com condições de trabalho degradantes, jornadas de trabalho extensas, exploração de mulheres e crianças, e salários absurdamente baixos, beirando a escravidão.

Naturalmente, o sentimento de revolta e indignação era comum entre toda a classe trabalhista, estreitando os laços entre estes e gerando interesses em comum, posteriormente, começa a surgir a consciência coletiva em busca de melhores condições de trabalho, surge então os primeiros indícios das lutas sociais voltadas às questões trabalhistas. Após perceberem a falha nas ações e reivindicações individuais, surgiu a esperança de possibilidade de mudança e representatividade na união de esforços.

Inspirados em ideologias, doutrinas e políticas sociais, utilizavam-se da força conjunta para buscar melhores condições de vida e trabalho, desenvolvendo assim, uma verdadeira consciência de classe, fenômeno comum na era industrial moderna, que surgiu de forma natural pela condição do proletariado. Nesse mesmo sentido, explica Martinez ((2020, p. 1492, grifo do autor):

A despeito das mencionadas dificuldades, a massa operária iniciou o movimento de irrupção mediante coalizões, muitas vezes reprimidas pela própria ordenação oficial. Essas coalizões conseguiram força através de um procedimento de organização que incluía a eleição de representantes capazes de adotar ações táticas de pressão e de assistir aos indivíduos representados. Surgia, então, a expressão sindicato para designar o grupo intermediário de pressão que passou por algumas fases, da proibição à tolerância e desta à afirmação.

Foi na Inglaterra, por volta de 1720 o surgimento do que é considerado o sindicalismo mais antigo do mundo, formado pela união de operários londrinos, que buscavam em suas reivindicações a melhoria de salário e de jornada de trabalho.

Com o passar do tempo, os movimentos sindicais começaram a expandir para outros países também industrializados, como Alemanha, França, e Estados Unidos. A título de exemplo, em 1886 foi criada a Federação Americana do Trabalho (American Federation of Labor – AFL), considerada um marco na história sindical do país.

Por volta do final do século XIX, os sindicatos começaram a ganhar influência social e política, graças à pressão por parte dos trabalhadores. Já no século XX, muitos países reconheceram a legalidade dos sindicatos, e começaram a instituir direitos básicos dos trabalhadores.

Outro marco importante na história sindical e trabalhista foi a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada com o advento do Tratado de Versalhes em 1919.

1.2 ORIGEM DO SINDICATO NO BRASIL

A origem sindicalista no Brasil também está diretamente relacionada com a Revolução Industrial, pois mesmo que tardiamente, o país também experimentou o processo da revolução, especialmente nas regiões Sul e Sudeste. Com o fim da escravidão, e instituído o trabalho assalariado, o Brasil passa a ser atrativo aos imigrantes, que buscam melhores condições de vida e trabalho.

Com a imigração europeia, chegaram ao Brasil trabalhadores experientes e com conhecimento sobre os direitos trabalhistas, dando início aos primeiros movimentos sindicais do país. Os primeiros registros de organizações, foram as sociedades de auxílio-mútuo, que visavam principalmente o auxílio material aos trabalhadores em meio às dificuldades.

A “Era Vargas”, é considerada um divisor de águas na história do sindicalismo brasileiro, pois mesmo em meio a decisões polêmicas, foi quando a instituição de fato foi regulamentada e ganhou forças. Com Getúlio Vargas no poder, as organizações sindicais deixam de ser controladas pelos próprios trabalhadores, e passam a ser controladas pelo Estado.

Em 26 de novembro de 1930, Getúlio cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que se mostra como um importante marco na história dos sindicatos e dos direitos trabalhistas de forma geral. Após a criação do Ministério do Trabalho, Vargas criou um conjunto de normas referentes aos direitos sindicais, em especial, o Decreto nº 19.770 de 19 de Março de 1931.

Dentre outras disposições, o Decreto 19.770 reafirma o controle do Estado sobre o sindicato e suas atividades, atuando como um intermediador, como afirma seu art. 1º:

Art. 1º Terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente decreto, podendo defender, perante o Governo da República e por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os seus interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural, todas as classes patronais e operárias, que, no território nacional, exercerem profissões idênticas, similares ou conexas, e que se organizarem em sindicatos, independentes entre si, mas subordinada a sua constituição às seguintes condições:

Além disso, outras determinações importantes foram tratadas no referido decreto, como exemplo, a participação do Ministério nas assembleias sindicais,

contrastando com a realidade atual, na qual o estado não pode intervir nas decisões e organização do sindicato, conforme art. 8º, CF 88.

Dec. 19.770/31. Art. 15. Terá o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, junto aos sindicatos, às federações e confederações, delegados com a faculdade de assistirem às assembléias gerais e a obrigação de, trimestralmente, examinarem a situação financeira dessas organizações, comunicando ao Ministério, para os devidos fins, quaisquer irregularidades ou infrações do presente decreto.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

E também, o sindicato só teria permissão de funcionamento se fosse aprovado pelo Ministério do Trabalho:

Art. 2º Constituídos os sindicatos de acordo com o artigo 1º, exige-se ainda, para serem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e que adquirirem, assim, personalidade jurídica, tenham aprovados pelo Ministério os seus estatutos, acompanhados de cópia autêntica da ata de instalação e de uma relação do número de sócios com os respectivos nomes, profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residência e lugares ou empresas onde exercerem a sua atividade profissional.

Em resumo, Vargas de fato regulamentou e possibilitou a existência e crescimento do sindicato no Brasil, entretanto, seus decretos e leis deixaram claro que o Estado era detentor do poder de controle sobre o sindicato, o que prejudica o fiel cumprimento de sua função social.

As vitórias do sindicalismo brasileiro seguiram até a época da ditadura militar, onde o controle dos sindicatos passa a ser inteiramente do Estado, e os movimentos passam a ser perseguidos. Após esse período, por volta de 1970, é criada a Central Única dos Trabalhadores – CUT, e o Partido dos Trabalhadores – PT, importante figura até os dias de hoje.

Posteriormente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os sindicatos são mais uma vez reconhecidos, e tem seus direitos e obrigações instituídos na carta magna, concedendo um pouco mais de liberdade de

atuação, e retirando regras criadas por Vargas, como é o caso da autorização do Estado para funcionamento.

Entretanto, algumas das regras impostas na era Vargas ainda existem, como é o caso da Unicidade Sindical, e a contribuição sindical, que serão devidamente expostos.

1.3 FUNÇÃO SOCIAL DO SINDICATO NA SOCIEDADE

É comum a utilização da expressão “Direito Sindical” para se referir as relações jurídicas existentes no ramo trabalhista. Entretanto, podemos considerar que o direito sindical é uma das áreas do direito do trabalho, tendo como objetivo principal a relação entre empregados e empregadores.

Conforme já demonstrado, na relação jurídica existente entre empregado e empregador, o empregado se encontra em posição de desvantagem, sendo a estes impostos regras, condições e obrigações a cumprir em troca do salário. enquanto do outro lado da relação, encontra-se o empregador, o qual impõem suas vontades e condições. Dessa forma, o empregado por si só não tem condições de reivindicar direitos ou discordar de imposições a ele feitas, pois na maioria das vezes, não tem outro meio de subsistência a não ser o emprego.

Sendo assim, o direito do trabalho objetiva proteger essa relação, e nesse sentido explica Delgado (2019, p. 1589-1590):

Direito Coletivo do Trabalho é o conjunto de regras, princípios e institutos regulatórios das relações entre os seres coletivos trabalhistas: de um lado, os obreiros, representados pelas entidades sindicais, e, de outro, os seres coletivos empresariais, atuando quer isoladamente, quer através de seus sindicatos. Os sujeitos do Direito Coletivo são, portanto, essencialmente os sindicatos, embora também os empregadores possam ocupar essa posição, mesmo que agindo de modo isolado.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), traz a definição das prerrogativas dos sindicatos em seu artigo 513, e explicita que, em resumo, a função final dos sindicatos é a representação da parte mais fraca da relação trabalhista, a promoção do bem comum.

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;
 - b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
 - c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;
 - d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;
 - e) impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.
- Parágrafo Único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.
(BRASIL, 1943)

No que diz respeito a prerrogativa de representação, conforme o art. 8º da Constituição Federal de 1988, os sindicatos tem legitimidade para atuar na esfera administrativa, e também na judiciária, além da possibilidade de representar tanto nos interesses da categoria, quanto nos interesses privados dos indivíduos.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...]

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas (Brasil, 1988).

Em relação à prerrogativa de celebração de contratos, trata-se de uma das mais importantes frentes de atuação do sindicato, pois é o momento em que a representatividade da instituição se faz indispensável, pois sem que houvesse um fiscalizador e intermediador, a classe trabalhista não teria condições de realizar acordos realmente benéficos.

No mesmo sentido, dispõe Delgado (2007, p. 1341):

Através dela, esses entes buscam diálogo com os empregadores e/ou sindicatos empresariais com vistas à celebração dos diplomas negociais coletivos, compostos por regras jurídicas que irão reger os contratos de trabalho das respectivas bases representadas. A função negocial coletiva, do ponto de vista dos trabalhadores, é exclusiva das entidades sindicais, no sistema jurídico brasileiro (ARTIGO 8º, IV, CF/88).

Há ainda, a função assistencial do sindicato, que contribui para o desenvolvimento social, econômico e cultural dos indivíduos. A Consolidação das Leis Trabalhistas prevê algumas das atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela entidade, a exemplo, os serviços jurídicos, a colocação, a educação, a fundação de cooperativas, e a saúde. Nesse sentido, explica CIA (2020, p. 27):

Ao representar os trabalhadores, a principal função das entidades sindicais consiste no processo de negociação coletiva, cujo resultado é a criação de verdadeiras normas jurídicas. A reforma trabalhista não alterou a estrutura sindical, por categorias, bem como a abrangência das convenções coletivas, que produzem efeitos para todos aqueles que compõe uma determinada categoria. A representatividade é o modo pelo qual o sindicato irá se legitimar. Num sistema de liberdade sindical, o trabalhador e o empregador poderiam eleger o sindicato que os representaria, mas no sistema brasileiro não existe opção, pois a representatividade é compulsória.

De modo geral, a função social do sindicato nada mais é que a proteção da parte mais vulnerável na relação trabalhista. A união da classe significa mais força, de modo a possibilitar, mesmo que infimamente, a equidade na busca pelos interesses em disputa. A relação em questão, se deixada à revelia, tende a regredir, abandonando anos de lutas e conquistas, beirando a servidão. Desse modo, o sindicalismo se faz essencial à manutenção do bom andamento da sociedade, e das relações de emprego.

1.4 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Recentemente, várias polêmicas surgiram envolvendo a temática da contribuição sindical, após uma decisão do STF que altera o entendimento sobre a constitucionalidade da contribuição assistencial para custear o funcionamento dos sindicatos. Entretanto, como é comum, o tema é rodeado por desinformações e fake News, causando confusões e divisões entre a classe.

A contribuição sindical é prevista no Capítulo III da CLT, nos artigos 578 a 591. Pela quantidade de revogações e alterações de redação, já é possível compreender a complexidade do assunto. Atualmente, a redação

do art. 579 da CLT, enfatiza que o desconto deve ser prévia e expressamente autorizado.

Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas

O fato é que, aos defensores da contribuição obrigatória, a lei 13.467/2017, que torna a contribuição sindical opcional, é uma afronta aos princípios constitucionais e direitos do sindicato, como o da não interferência estatal, e da autonomia da organização sindical. Por outro lado, os que entendem como indevida a cobrança obrigatória, apoiam-se sobre o entendimento de que a obrigatoriedade é uma afronta ao princípio da liberdade de associação, principalmente se cobrado também dos trabalhadores não filiados.

Conforme exposto, recentemente o tema voltou a ser debatido, entretanto rodeado de desinformação e fake News. Na época, a informação foi espalhada como se o STF tivesse reconhecido a constitucionalidade da cobrança obrigatória, e que a cobrança voltaria a ser efetuada de todos os trabalhadores. Como é comum no Brasil, os opositores aproveitaram a situação para se promover, e condenar ainda mais o sindicato.

O fato é que se trata da ADI 5479, que trata sobre a constitucionalidade da lei 13.467/2017, que retirava a obrigatoriedade da contribuição, pois, havia o entendimento de que a referida contribuição tinha natureza de tributo, e por isso não poderia ser alterada a forma de contribuição ou obrigatoriedade através de lei ordinária.

1. À lei ordinária compete dispor sobre fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes quanto à espécie tributária das contribuições, não sendo exigível a edição de lei complementar para a temática, ex vi do art. 146, III, alínea 'a', da Constituição.

2. A extinção de contribuição pode ser realizada por lei ordinária, em paralelismo à regra segundo a qual não é obrigatória a aprovação de lei complementar para a criação de contribuições, sendo certo que a Carta Magna apenas exige o veículo legislativo da lei complementar no caso das contribuições previdenciárias residuais, nos termos do art. 195, § 4º, da Constituição. Precedente (ADI 4697, Relator (a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2016).

3. A instituição da facultatividade do pagamento de contribuições sindicais não demanda lei específica, porquanto o art. 150, § 6º, da Constituição trata apenas de “subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão”, bem como porque a exigência de lei específica tem por finalidade evitar as chamadas “caudas legais” ou “contrabandos legislativos”, consistentes na inserção de benefícios fiscais em diplomas sobre matérias completamente distintas, como forma de chantagem e diminuição da transparência no debate público, o que não ocorreu na tramitação da reforma trabalhista de que trata a Lei nº 13.467/2017. Precedentes (ADI 4033, Relator (a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 15/09/2010; RE 550652 AgR, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 17/12/2013).

(STF - ADI: 5794 DF, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/04/2019)

1.5 UNICIDADE SINDICAL

Assim como a contribuição obrigatória, o tema da Unicidade Sindical também é controverso, pois trata-se de mais uma herança da era Vargas, é o princípio que prevê a existência de apenas um sindicato por categoria, em cada base territorial. Atualmente, a unicidade sindical esta prevista no art. 8º da Constituição Federal, e no art. 516 da CLT.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

Art. 516 - Não será reconhecido mais de um Sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial.

Em resumo, não é permitido a criação de mais de um sindicato para representar a mesma categoria em uma mesma base territorial, sendo assim, infere-se que apesar do princípio da liberdade sindical, o trabalhador não tem o poder de escolha de qual sindicato será filiado, e apenas a escolha se será filiado ou não àquele sindicato.

O primeiro ponto a ser analisado é o motivo de existência desse princípio, que de acordo com os próprios legisladores, visa impedir a crescimento desenfreado de criação de novos sindicatos, o que causaria prejuízo aos trabalhadores e empregadores representados, pois se houvessem muitos sindicatos, nenhum deles seria de fato capaz de representar os interesses tutelados.

Porém, frente a isso, é importante considerar que, nos mesmos termos em que a contribuição obrigatória foi considerada incompatível com a liberdade de filiação, a unicidade sindical atenta diretamente contra o mesmo princípio, uma vez que o trabalhador não tem a opção de buscar entre os sindicatos de sua categoria, aquele que mais se identifica e que buscará seus interesses. Mais grave ainda era a situação enquanto a contribuição era obrigatória, pois, além de não possuir a liberdade de escolha de seu sindicato, ainda era obrigado a contribuir.

Além disso, como resposta natural ao crescimento no número de sindicatos, o que ocorreria é que, como os filiados possuiriam liberdade de escolha entre vários sindicatos, os que não exercessem um bom trabalho na defesa de interesses de seus filiados, naturalmente iria sucumbir, gerando uma maior preocupação por parte dos dirigentes de fazer um bom trabalho, buscando novos filiados, e evitando a fuga dos seus.

2. ANÁLISE DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA E PARTIDÁRIA NO BRASIL E NO MUNDO

A história de evolução da civilização no mundo sempre foi marcada por conflitos, sejam eles por território, recursos, cultura, ou por ideais, o ponto em comum é a busca pelo poder. Quem vence um conflito reafirma o poder e a superioridade que tem sobre o vencido, e independente da motivação, reafirma a força, seja bélica ou política, que possui sobre os demais.

Um dos primeiros conflitos registrados na história se deu na região da mesopotâmia, onde hoje está o Iraque, na qual as cidades competiam por recursos e poder político. Na mesma região, ocorreram as conhecidas “Guerras Médicas”:

Ainda na região do Oriente Médio e se nos estendermos até a Ásia Menor, muitos povos que ali se estabeleceram tiveram de entrar em conflito com grande frequência. É o caso, por exemplo, da civilização persa, que teve de submeter, inicialmente, a civilização dos medos, que habitavam a mesma região. Depois expandiram o seu império por toda a Ásia Menor, chegando até as fronteiras dos domínios dos antigos gregos e entrando em conflito com estes naquelas que ficaram conhecidas como Guerras Greco-persas ou Guerras Médicas. (FERNANDES, Cláudio. "Idade Antiga")

Conforme exposto, a motivação dos conflitos sempre se repete, e em sua maioria, são motivados por recursos e território. No mundo moderno, superados os conflitos por territórios, com terras e países bem delimitados, os conflitos tomam outra forma, tendo como motivação o poder político. Apesar de recentemente surgirem conflitos de influência mundial, aparentemente motivada por disputa territorial, é fato que o recado que os combatentes querem dar ao mundo é de que são detentores de poder, seja ele bélico ou político.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO NO BRASIL

No Brasil, assim como o resto do mundo não foi diferente, pois a história de colonização do país é marcada por conflitos entre os portugueses colonizadores e os nativos. Nesse caso, tratava-se de uma guerra por território, na qual um povo estrangeiro oprimia os nativos do local pela sua terra, além da disparidade de recurso aos quais cada lado do conflito tinha acesso.

Mais adiante na história, ocorreu um dos primeiros conflitos verdadeiramente político no Brasil, no qual envolvia um estado detentor do poder, e a população insatisfeita com as políticas aplicadas. Trata-se da Inconfidência Mineira, ocorrida no final do século XVIII, que se resumia à insatisfação da elite da capitania de Minas Gerais com os impostos excessivos cobrados pela Coroa portuguesa.

A Inconfidência Mineira foi resultado da insatisfação da elite econômica da capitania das Minas Gerais com a política fiscal imposta pela Coroa portuguesa. Essa insatisfação existiu ao longo de todo o século XVIII, mas a partir da década de 1780 ganhou força e ares de separatismo, dando uma nova dimensão a esse movimento político. (SILVA, Daniel Neves. 2018 "Inconfidência Mineira"; *Brasil Escola*).

Nesse conflito, os inconfidentes estavam insatisfeitos com os impostos determinados pela Coroa, além de planejarem a Proclamação da República de Minas Gerais, seguindo aos moldes dos Estados Unidos, a realização de eleições anuais, fugindo do modelo monarca ao qual estavam submetidos, além de ideias econômicas, relacionadas à diversificação dos meios de produção do estado.

O desfecho da Inconfidência Mineira foi o oposto ao planejado, o plano foi descoberto pela Coroa, e frustrado antes mesmo do início dos atos. Nesse caso, o poder político atual venceu o conflito, e como forma de reafirmar seu poder, e coagir a população a não repetir os mesmos atos, condenaram todos os envolvidos a diferentes penas, sendo que a mais famosa delas foi executada no dia 21 de abril de 1789, o enforcamento em praça pública de Tiradentes.

Tiradentes acabou sendo enforcado no dia 21 de abril de 1792, no Rio de Janeiro. Foi esquartejado e partes do seu corpo foram espalhadas pela estrada que ligava o Rio de Janeiro a Minas Gerais. Sua cabeça foi colocada em exposição na praça central de Vila Rica

e lá permaneceria até apodrecer, mas acabou desaparecendo e não se sabe o seu paradeiro até hoje. (SILVA, Daniel Neves. "Inconfidência Mineira"; *Brasil Escola*)

Os conflitos ocorridos internamente em um País, nem sempre são completamente ruins, apesar dos efeitos imediatos serem prejudiciais a ambas as partes envolvidas, os efeitos, principalmente a longo prazo, podem ser positivos a nação, é o que ocorre, por exemplo, quando um povo está sujeito a determinada situação política que resulta em sofrimento e opressão. Nesses casos, apesar do desgaste e destruição que um conflito pode causar, a longo prazo, esse feito pode resultar na mudança da situação do país.

Entretanto, é fundamental salientar a importância de uma boa gestão e negociações entre as partes, principalmente quando se trata de conflitos internos em um país, pois estes, quando levados a níveis extremos, podem desencadear uma guerra civil, na qual os prejuízos de todos os tipos são incalculáveis.

2.2 EXEMPLOS DE GUERRA CIVIL

Existem diversos registros de guerras civis ocorridas ao longo dos anos no mundo, e cada uma com seus motivos específicos, porém há sempre um motivo que se mostra comum: A divisão política.

Como exemplo, podemos citar a Guerra Civil Americana, ocorrida entre 1861 e 1865, também conhecida como "Guerra das Sucessões", foi um conflito militar desencadeado por vários motivos, mas o principal foi a questão da escravatura.

Em resumo, o país já vinha enfrentando uma tensão política a respeito das questões escravistas, pois os estados do sul eram favoráveis a manutenção da escravidão, enquanto os estados do Norte, eram mais desenvolvidos, industrializados e abolicionistas. Após a eleição de Abraham Lincoln, os conflitos explodiram, pois apesar de ser abolicionista, o então presidente não adotou uma postura firme, e afirmou que não iria abolir a escravidão onde ainda houvesse, em uma tentativa de mitigar os danos que

isso causaria a sua popularidade. Porém, a postura de Lincoln desagradou a todos, e foi o estopim da guerra.

A guerra foi vencida pelos estados do Norte, sendo considerada a mais sangrenta dos Estados Unidos, resultando na morte de mais de 600 mil americanos, sendo que em uma única batalha, mais de 30 mil sulistas perderam suas vidas.

Como consequência, além das vidas perdidas, os Estados Unidos passaram por uma forte recessão econômica, e com a derrota, os estados do sul iniciaram uma forte opressão racista, como forma de vingança, já que no ano de 1865, com a XVIII emenda, foi declarada a abolição à escravidão no Estados Unidos.

Em uma sociedade democrática a divergência de opiniões se mostra como a essência desse modelo, pois essa é baseada na vontade da maioria, e em um governo que pesa o que é melhor para a população, sendo assim, a postura do governante frente aos conflitos comuns é decisiva quanto ao desfecho da história.

Enquanto em uma guerra entre nações, o inimigo é uma ameaça externa, podemos dizer que ainda há um resquício de orgulho e bravura, pois independente da motivação da guerra, o sentimento de patriotismo une o povo contra um inimigo comum, e o objetivo é não permitir que outra pátria prejudique o país.

Por outro lado, uma guerra civil representa um fracasso social, pois não há inimigo externo, e na maioria das vezes, é o desfecho de um conflito social, embasado por ideologias e crenças. Dessa forma, o único possível perdedor dessa guerra é a própria sociedade. No mesmo sentido dispõe Barbara F. Walter, professora de Ciência Política da Universidade da Califórnia, San Diego:

As guerras civis são particularmente devastadoras, não apenas porque as pessoas estão lutando entre si, mas também porque frequentemente provocam a desintegração do tecido social e político de um país. (Walter, Barbara F., 2022, "How Civil Wars Start: And How to Stop Them")

2.3 FUNÇÃO ESTADO

No mesmo sentido, cabe analisar a função do Estado como um todo, e sua função frente aos conflitos políticos e sociais, e a postura esperada pelos governantes frente as situações diversas do cotidiano.

Hoje, o Estado é aquela comunidade humana que, dentro de determinado território - este, o "território", faz parte da qualidade característica -, reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima, pois o específico da atualidade é que a todas as demais associações ou pessoas individuais somente se atribui o direito de exercer coação física na medida em que o Estado o permita. Este é considerado a única fonte do "direito" de exercer coação. (Weber, Max, 1864-1920 Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva)

Sendo assim, o estado é detentor soberano do uso legítimo da força, além de possuir o dever de promover o bem comum, conforme a o artigo 3º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por outro lado, surge a seguinte problemática: Como promover o bem comum, atendendo o interesse geral, se a população está dividida em seus pensamentos e anseios? Nesse ponto, a essência da democracia é resgatada, pois a depender do sistema adotado em cada país, serão definidas as formas de se chegar ao bem comum.

Especificamente no Brasil, o modelo adotado é o da democracia representativa, no qual o povo elege seus representantes e eles governarão por tempo determinado, e estes, uma vez eleitos, são a representação da vontade daqueles que o elegeram, sendo assim, podemos dizer que ao menos em tese, a vontade da maioria prevalecerá, pois os governantes foram eleitos pela maioria dos votos, e suas decisões refletem a vontade da maioria da população.

Entretanto, há uma enorme diferença entre a teoria do funcionamento da democracia representativa, e o que realmente acontece no Brasil. A verdade é que a elite política governa através de um sistema de escambo, onde os interesses próprios, ou de seu grupo político antecedem os interesses da população, e todas as decisões e atos políticos dependem de quanto e como aquilo irá beneficiar seus aliados.

2.4 FUNÇÃO DA POLÍTICA E A POPULAÇÃO

Nesse sentido, cabe analisar qual é a verdadeira função da Política como um todo, e dos agentes políticos que a exercem, sendo que a obrigação constitucional do Presidente e Vice-Presidente, por exemplo, é a promoção do bem geral do Povo brasileiro, sem distinções.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (BRASIL, 1988)

Como abordado anteriormente, a realidade política atual é bem diferente, uma vez que a grande maioria dos agentes políticos do país vivem em uma realidade social paralela ao resto da população. A título de exemplo, o salário de um senador e de um deputado da república será de aproximadamente R\$ 46.000,00 a partir de 2025, aproximadamente 33 vezes o salário mínimo vigente, que é de R\$ 1.412,00, somado ao fato de que mais de 60% da população brasileira vive com cerca de uma salário mínimo.

Enquanto isso, a população segue sendo utilizada como massa de manobra pela elite política, que se apropria de pautas de grande interesse e se colocam como defensores destas, ganhando a confiança e apoio de determinados grupos, e após eleitos, seguem o mesmo padrão da política corrompida já conhecida no Brasil.

Diante disso, a função da população se mostra essencial ao bom andamento da política em um país democrático, pois estes são os verdadeiros detentores de todo o poder. Uma vez que o bem-estar da população em geral

deve ser um dos principais objetivos dos governantes, cabe a população agir ativamente na fiscalização de seus representantes.

A Constituição Federal dispõe de diversos mecanismos de participação e fiscalização da população nas decisões e atos políticos, afinal, o Estado Democrático tem como fundamento a soberania popular, no qual o povo é quem realmente detém todo o poder, e confia ao poder político a tarefa de o representar.

Art. 1º, Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular.
(BRASIL, 1988)

Entretanto, para que a população consiga efetivamente realizar a sua função social frente ao estado, devem compartilhar do sentimento de união e pertencimento, lembrando que, apesar das divergências de opiniões e crenças, pertencem a mesma nação, e que não se trata de uma competição onde há um vencedor e um perdedor. Semelhante ao que ocorre no sindicato, a população é o elo fraco do negócio entre população x Estado, e quanto mais divididos estão, mais fracos se tornam.

2.5 HISTÓRICO DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL

Apresentadas as devidas contextualizações e conceitos, podemos entender melhor o fenômeno ocorrido no Brasil, especificamente nos últimos 10 anos.

Inicialmente, é válido destacar o conceito de eleitor mediano criado por Duncan Black em 1948. Segundo Black, o eleitor mediano representa exatamente o meio do eleitorado, o centro entre os extremos de ideias e propostas.

A extrema esquerda e extrema direita sempre existiram, porém, por muitos anos, o principal objetivo político de ambas, era conquistar o eleitor mediano, pois, o candidato que o conquistasse, certamente venceria as

eleições. Normalmente, existem assuntos de interesse geral que dão credibilidade ao candidato frente aos “medianos”, como por exemplo, a política fiscal e ações sociais.

A explicação para esse fenômeno é que, normalmente a maioria da população não tem tanto interesse em tomar partido em todos os assuntos relacionados à política, e preferem confiar no candidato que melhor atende ao interesse comum, e se apresenta como o mais “neutro”, e que irá atender a expectativa e interesses da maioria.

Entretanto, o Brasil passou por um rompimento desse ciclo a partir de 2014, e permanece dessa forma até os dias de hoje. Após as eleições de 2014, com os escândalos de corrupção do então atual governo sendo investigados, iniciou-se uma tendência ao antipetismo, pois, até então, e desde muito tempo, o PT era o partido que melhor se desenvolvia junto ao eleitor mediano, obviamente tinham suas propostas pouco populares, ou mais voltadas ao seu posicionamento político (esquerda), porém, lidava muito bem com as propostas de interesse geral.

Após as condenações envolvendo líderes do PT, e o Impeachment da então presidente, o antipetismo explodiu e vem ganhando forças, intensificando cada vez mais o cenário político brasileiro. Os eleitores medianos praticamente deixaram de existir, dando lugar a um cenário em que todos só poderiam escolher dois lados: o petismo ou o antipetismo.

Alguns anos depois, surge a figura política que intensificaria ainda mais as tensões sociais e políticas no Brasil, o então pré-candidato Jair Bolsonaro. Como uma resposta natural, Bolsonaro surgiu como uma saída aos que até então só eram antipetistas, e não tinham um candidato a quem de fato apoiar. Seus discursos ríspidos e contrários a tudo que a esquerda defendia e fazia, agradou a grande massa da oposição, ganhando força rapidamente.

Com o clima antipolítica criado, abriu-se espaço para que um candidato antipolítica tomasse o lugar do antipetista tradicional, o PSDB. É nesse contexto que o centro político explode, fragmenta-se, e Bolsonaro aparece como a alternativa mais viável eleitoralmente para aplacar a raiva contra a política. (NUNES, Felipe. Biografia do Abismo, 2023.)

A partir de então, a preocupação deixou de ser a conquistar a “média” dos eleitores, e sim quem era capaz de criar eleitores mais fiéis aos ideais de seu lado político, sendo que qualquer sinalização de diálogo com o lado oposto pode ser entendida como traição aos ideais. Como evidência, temos inúmeros casos de nomeações e exonerações de cargos em comissão no governo Bolsonaro, uma vez que se os nomeados não cumprissem exatamente como era esperado pela sua base de apoio, esse era considerado traidor, e exonerado do cargo e da aliança política. As propostas políticas deixaram de ser baseadas nas necessidades da população em geral, e sim nos anseios da base a qual pertence.

Assim como nos EUA, a eleição presidencial brasileira calcificou o mecanismo de escolha, em que os interesses perderam força para as paixões. Mais do que uma escolha racional entre dois projetos diferentes de país, a disputa entre Lula e Bolsonaro foi entre duas visões de mundo, dois países diferentes entre si. (NUNES, Felipe. Biografia do Abismo, 2023.)

2.6 CENÁRIO ATUAL DA POLÍTICA NO BRASIL

Atualmente, o Brasil enfrenta a forte crise social e política decorrente dos acontecimentos ocorridos nos últimos anos, conforme estudado anteriormente. Com efeitos em todas as esferas sociais, inclusive familiar, a polarização se mostra prejudicial em todos os aspectos de um país.

Como visto nos últimos anos, o país polarizado enfrenta dificuldades em todas as esferas de poder estatal, pois, apesar de ser uma democracia, a esquerda e direita vivem uma verdadeira guerra, na qual vence quem tiver mais poder político, mais influência, e ceder menos às propostas da outra parte.

Como efeito, temos um legislativo absurdamente lento, onde todas as propostas apresentadas enfrentam dificuldades para serem aprovadas, pois, se é de autoria da esquerda, a direita tentará derrubar, e se é de autoria da direita, a esquerda tentará derrubar, independente de quão benéfica a proposta possa ser ao povo.

Por outro lado, temos um Poder Judiciário totalmente descredibilizado, onde as decisões deixam de possuir presunção de imparcialidade, e começam

a refletir o governo que estiver no poder em seu tempo, independente de qual lado. Por fim, temos um Poder Executivo sufocado em seus próprios ideais, sem apoio da maioria do congresso, somada a enorme pressão da oposição, que conseqüentemente nada consegue entregar.

As conquistas e as derrotas deixaram se der do país, e passaram a ser atribuídas ao partido ou presidente em exercício, violando um dos princípios da administração pública, conforme o Artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, qual seja, o princípio da impessoalidade, que além de prever igualdade no tratamento dos administrados, proíbe a promoção pessoal de autoridades.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (BRASIL, 1988).

Entretanto, apesar da vedação constitucional, uma das principais estratégias políticas utilizadas na última disputa presidencial foi a arguição de feitos realizado pelo outro candidato, se ruins, utilizados contra quem fez, se bons, atribuídos a quem realizou.

Nesse sentido, dispõe Felipe Nunes e Thomas Traumann:

Depois do primeiro governo Lula, as campanhas eleitorais do PT usaram os avanços sociais da gestão como linha divisória. Fatos como o aumento no consumo popular e o êxito das cotas raciais nas universidades foram tratados como provas de que o partido tinha monopólio no compromisso com os mais pobres. Com o tempo, o PSDB abandonou os ganhos do Plano Real e transformou o antipetismo no valor que o diferenciava na disputa, dando ao partido um eleitorado à direita que, depois, o trocou por Bolsonaro. Não era uma disputa bonita. PT e PSDB trocavam críticas e acusações duras. Mas, por pior que fosse, a retórica do “nós contra eles” não pregava a eliminação do adversário, isto é, ainda admitia a existência do outro. (NUNES, Felipe. Biografia do Abismo, 2023.)

3. EFEITOS DA SITUAÇÃO POLÍTICA ATUAL DO BRASIL FRENTE A CLASSE TRABALHISTA

Em primeiro plano, é importante ressaltar que um país polarizado enfrenta dificuldade em todas as esferas, conseqüentemente, enfraquece todas as instituições, conforme já estudado. Além dos problemas nas mais altas esferas de poder do país, como o legislativo e judiciário, outras menores também são prejudicadas.

Nesse sentido dispõe André Rabello (2019):

Alguns efeitos da polarização sobre a democracia consistem no impasse legislativo, na baixa produtividade do Congresso e na paralisia do governo que não consegue aprovar reformas e leis. Outro aspecto da consequência da polaridade está na quebra da confiança nas instituições e normas democráticas e na falta de urbanidade e civilidade. A principal desvantagem da polarização centra-se na elaboração e implementação de políticas públicas com fortes implicações sobre a representação política.

3.1 A IMAGEM POLITIZADA DO SINDICATO

Para entendermos os efeitos que a polarização causa no âmbito trabalhista é necessário analisar um dos grandes problemas enfrentados pelo sindicato atualmente, que é a imagem política que normalmente o acompanha. Por se tratar de um dos ramos da política social, normalmente, o sindicato e tudo a ele relacionado, são atribuídos à esquerda, levando a parcela da população que não compartilham da mesma posição política a se posicionar contra ele.

Há ainda, como agravante o fato de que o atual presidente Lula, um dos maiores líderes da esquerda, cresceu na política através de lutas sindicais e discursos voltados à essa classe, sempre enfatizando em suas campanhas seu compromisso com a classe, e as lutas por ele travada em sua época como metalúrgico.

Por conta disso, Lula sempre teve o apoio dos sindicatos em geral, que participavam ativamente em suas campanhas e governos, e naturalmente possuíam apoio da base de governo. Dessa forma, com o passar dos anos a imagem do sindicato foi sendo vinculado a ele, a imagem do sindicalismo vinculada à esquerda, e há inclusive, quem confunda o sindicato com o próprio PT.

Não se pode negar que o papel da esquerda em relação ao desenvolvimento do sindicato no Brasil foi de extrema importância, pois no início da jornada política de Lula, o sindicato ainda era pouco reconhecido e quase não havia incentivo, e conseqüentemente enfrentava diversos problemas quanto a sua representatividade. Após sua eleição em 2002, o movimento ganhou forças e popularidade, além de incentivos que o permitiram ser capaz de desenvolver seu papel perante a sociedade.

No mesmo sentido, outro ponto importante a analisar, é a vinculação que há entre pautas sociais e a esquerda, pois após o aumento da divisão política no Brasil, todos os assuntos e pautas também foram divididos entre esquerda e direita, não só assuntos políticos, mas também econômicos e sociais.

De um lado, os assuntos econômicos normalmente são favoritos entre a direita, pois em tese defendem os meios de produção e o desenvolvimento econômico como prioridade, além de defenderem o monopólio da riqueza e suposta meritocracia. Por outro lado, os assuntos relacionados a temas sociais são mais comuns a esquerda, pois trazem consigo o aspecto populista, de igualdade e defesa dos direitos humanos.

Dessa forma, o que se vê atualmente é que, se é um assunto mais comum a direita, quem o defende necessariamente é bolsonarista, e se trata-se de um assunto relacionado à esquerda, especificamente, assuntos sociais, necessariamente quem o defende é petista.

Além disso, recentemente, o próprio legislador reconheceu o cunho político que há nos sindicatos, ao expor os motivos da ADI 5794 de 2019.

12. O engajamento notório de entidades sindicais em atividades políticas, lançando e apoiando candidatos, conclamando protestos e mantendo estreitos laços com partidos políticos, faz com que a exigência de financiamento

por indivíduos a atividades políticas com as quais não concordam, por meio de contribuições compulsórias a sindicatos, configure violação à garantia fundamental da liberdade de expressão, protegida pelo art. 5º, IV, da Constituição. Direito Comparado: Suprema Corte dos Estados Unidos, casos *Janus v. American Federation of State, County, and Municipal Employees, Council 31* (2018) e *Abood v. Detroit Board of Education* (1977).

(STF - ADI: 5794 DF, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/04/2019)

3.2 O ENFRAQUECIMENTO DA CLASSE TRABALHISTA

Como já analisado, com a crise social enfrentada pelo Brasil, todas as instituições são prejudicadas, e principalmente a população sofre as consequências, pois até se tratando de incentivos fiscais e distribuição de recursos, cada governo tende a dar prioridade em ajudar instituições ligadas a sua base política e ideológica. Da mesma forma acontece com o sindicato, apesar de não receber recursos do governo para se sustentar, com a polarização e sua imagem deturpada, o sindicato perde forças e principalmente credibilidade, que são requisitos essenciais ao desenvolvimento de sua função social.

O sindicato existe para a defesa do trabalhador, porém se enfraquece quando não há união do trabalhador em defesa do sindicato, ao mesmo tempo, se este não tem credibilidade deixa de cumprir seu papel primordial que é a defesa do trabalhador e os interesses da classe, uma vez que sua existência depende do custeio e participação ativa dos próprios integrantes da classe.

Com a classe trabalhista enfraquecida, sem a figura do sindicato para o representar, os trabalhadores não têm condições de lutar pelos seus direitos em pé de igualdade com o empregador, ficando mais suscetíveis à abusos. Por outro lado, com a economia em crise e sem representação, os trabalhadores tendem a se sujeitar a piores condições de trabalhos, para não perderem o emprego, além de abrir margem ao trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil.

3.3 O FRACASSO SOCIAL DO SINDICATO

Como abordado anteriormente, até as eleições de 2014 ainda havia a figura do “eleitor médio”, sendo este o eleitor que não possuía posição política clara, e que representava o meio termo ideal entre as propostas. Da mesma forma, também havia assuntos considerados “médios”, sendo estes de concordância geral, nos quais independentemente da posição política, todos concordavam sobre a importância. A exemplo, assuntos como educação, saúde, e relacionados a direitos fundamentais, como é o caso dos direitos trabalhistas.

Entretanto, nos últimos anos, o eleitor médio deixou de existir, e com ele os assuntos médios também deixaram, sendo que, necessariamente estes devem pertencer a um dos lados políticos, e só por eles serão defendidos.

O grande segredo do funcionamento que qualquer organização de pessoas com um fim específico, consiste exatamente no objetivo comum que possuem, pois isso gera o sentimento de pertencimento a causa, e por isso suportam diferenças pessoais e divergências de pensamento e posicionamento em prol do objetivo ao qual almejam.

É nesse ponto que encontramos a explicação ao fracasso da sociedade como um todo, pois não há senso de pertencimento entre a nação, visando a prosperidade da pátria, nem mesmo união em prol do bem de todos os cidadãos. O que há, é um sentimento de disputa de poder, em que o lado que conseguir prejudicar mais seu oponente sairá vitorioso.

Da mesma forma acontece no âmbito sindical, não há senso de pertencimento entre os trabalhadores, pois o objetivo em comum que deveria ser a representatividade, o bem-estar dos trabalhadores, e a salvaguarda dos direitos trabalhistas, parecem não se sobrepor as diferenças ideológicas e políticas. Uma das explicações é que a população fez de seu ideal político um estilo de vida, o senso de pertencimento está exclusivamente na política, sendo possível nesse caso, suportar diferenças pessoais, mas nunca políticas.

Com isso, os trabalhadores que deviam se enxergar como uma classe, que deve unir forças para evitar abusos de outra parte mais forte, faz o oposto, e por vezes chega a se sentir pertencente a classe empregadora, defendendo direitos que prejudicam diretamente a classe trabalhista.

Exatamente nesse ponto encontra-se o grande impasse enfrentado pelo sindicato, e responsável pelo enfraquecimento da classe, que é a suposta impossibilidade de pertencer a uma instituição de esquerda, sendo de direita. Entretanto, a ideia de que o sindicato é uma instituição de esquerda é fruto da polarização política, e faz com que cada vez mais a classe enfraqueça, sucumbindo com ela anos de lutas pelos direitos trabalhistas.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente trabalho buscou realizar uma análise aprofundada da situação atual do sindicato no Brasil, e as consequências sofridas pelos seus representados frente a essa situação.

O objetivo da pesquisa é compreender como o sindicato passou a ter uma imagem politizada, gerando aversão em parte da população, e como a situação política do Brasil influencia diretamente na imagem que esse possui, e conseqüentemente, em seu desenvolvimento e atuação.

O primeiro capítulo, dividido em 5 tópicos, trata sobre o próprio sindicato, disserta sobre a origem e evolução no mundo e no Brasil, sua função social na sociedade, além de tratar sobre temas que dividem opiniões entre a população, como a contribuição sindical, e o princípio da unicidade sindical.

O segundo capítulo buscou analisar a polarização política no contexto mundial e nacional, analisando exemplos históricos e possíveis desfechos. Além disso, foi analisado a função do Estado, governantes e população, e o papel que cada um deve desenvolver frente a essa situação, e, o contexto de desenvolvimento da situação política em que o Brasil se encontra.

Por fim, o terceiro capítulo analisa a influência que a polarização política possui, frente às dificuldades enfrentadas pelo sindicato com sua imagem. Ademais, versa sobre as consequências sofridas pelos seus representados.

Em suma, o presente tema mostra-se de grande relevância, uma vez que o Brasil enfrenta uma grave crise social, causada pela divisão política, em que as consequências extrapolaram a esfera política, atingindo as áreas sociais, econômicas e até familiares. Ao mesmo tempo, é perceptível a queda da representatividade que o sindicato possui, que se somado ao fator de crise econômica, temos um retrocesso nos direitos e melhorias que seriam devidas aos trabalhadores.

Dessa forma, conclui-se que o problema é social e não se limita ao sindicato, mas sim, um efeito da situação política do país, que se ramifica em todas as instituições, causando perdas em diversos sentidos à população. Outrossim, enquanto o sindicato for associado a partidos ou figuras políticas, não será capaz de exercer sua função social.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the effects of political polarization in the union, specifically, the losses suffered by the labor class in the face of the politicization that accompanies the union's image, in addition, to understand the causes of this phenomenon. It is proposed, therefore, to present reflections on the influence of the current political scenario on the development of the social function of the union, in addition to analyzing the context and evolution of the current situation, since the emergence of the institution in the country and in the world, and its development until the current days. Furthermore, expose the historical context of political polarization and its development, and finally the relationship between the two subjects, and their influence. For this, the deductive method was used, in addition to bibliographical and doctrinal research, aiming to explore different understandings on the topic.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, André Luiz Paes de. **Direito do Trabalho, Material, Processual e Legislação Especial**. 17. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

AROUCA, José Carlos. **Curso básico de direito sindical**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2012.

AROUCA, José Carlos. **O sindicato em um Mundo Globalizado**. São Paulo: Ed. LTr, 200.

Bello, A. **Origens, causas e consequências da polarização política**. Tese de Doutorado em Ciência Política. Universidade de Brasília, IPOL/UNB, Brasília-DF, 2019.

Borges, A.; Vidigal, R. **Do lulismo ao antipetismo? Polarização, partidarismo e voto nas eleições presidenciais brasileiras**. Opinião Pública, vol. 24, nº 1, p. 53-89, 2018.

BRASIL, **Decreto nº 19.770** de 19 de Março de 1931.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Diário Oficial da União, 1º de Maio de 1943.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988.

CIA, Ana Paula Araújo Leal. **Partidos, movimentos sociais e sindicatos no Brasil contemporâneo**. Curitiba: Contentus, 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2019

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2007

FERNANDES, Cláudio. **Idade Antiga**. Blog Brasil Escola. 2018

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

NUNES, Felipe. **Biografia do Abismo: como a polarização divide famílias, desafia empresas e compromete o futuro do Brasil**. Felipe Nunes, Thomas Traumann. Rio de Janeiro: HarperCollin. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 87**. Liberdade sindical e proteção ao direito de sindicalização. Brasília: OIT, 1948. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/normas/WCMS_239608/lang--pt/index.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

PRINCIPE, Carlos Eduardo. **Adoção do sistema de pluralidade sindical como forma de valorização e reconhecimento incondicional da liberdade sindical no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) PUC – SP. 2018.

SILVA, Daniel Neves. **Inconfidência Mineira**. Blog Brasil Escola. 2018

STF - ADI: 5794 DF, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/04/2019

STF - ADI 4697, Relator (a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2016).

Walter, Barbara F. **"How Civil Wars Start: And How to Stop Them"**. 2022.

Weber, Max, 1864-1920 **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília, DF : Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.